



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 334 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**“Dispõe sobre a reversão dos imóveis localizados nos Bairros Conjunto Habitacional João Rabelo de Carvalho Sobrinho e Conjunto Habitacional Chernoviz Bandeira de Carvalho, objeto do Processo Administrativo nº 002/2025 e dá outras providências”**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 002/2025 destinado à apuração do cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 875, de 26 de outubro de 2011, com regular notificação dos interessados.

CONSIDERANDO que restou comprovado o descumprimento do encargo de edificação por parte de diversos beneficiários, o que enseja a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

CONSIDERANDO, por fim, que determinados beneficiários, em situações específicas, demonstraram interesse real e condições efetivas de executar a construção, recomendando-se a concessão de prazo suplementar, em atenção ao interesse público.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Ficam declarados revertidos ao patrimônio do Município os imóveis que foram objeto de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, no ano de 2011, localizados nos Bairros Conjunto Habitacional João Rabelo de Carvalho Sobrinho e Conjunto Habitacional Chernoviz Bandeira de Carvalho, cujos beneficiários não apresentaram resposta à notificação ou apresentaram justificativas que não foram acolhidas pela Comissão do Processo Administrativo nº 002/2025.

Parágrafo único. Os beneficiários foram formalmente notificados no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2025, em razão do não cumprimento da obrigação de edificação no prazo estabelecido.

**Art. 2º** Excepcionam-se da reversão imediata os imóveis pertencentes aos beneficiários expressamente indicados no Processo Administrativo nº 002/2025, os quais ficam autorizados a executar a construção no prazo improrrogável de 01 (um) ano, contado da publicação deste Decreto, sob pena de automática reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** A destinação dos imóveis revertidos observará critérios objetivos fixados pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo próprio.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS DE AGENTE TÉCNICO VII AGENTE TÉCNICO VII – Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família)

#### EDITAL N° 017/2025

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul – MG torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de **AGENTE TÉCNICO VII**, por tempo determinado, para atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A contratação em caráter temporário é autorizada, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009.

1.2- Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, títulos apresentados, a classificação e a chamada para o exercício de suas atribuições.

1.3- A seleção para contratação temporária será realizada pelo Setor de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, obedecidos aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente Edital.

1.4- O Cargo, escolaridade exigida, vencimento, carga horária, são os constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.5- Os Títulos para o cargo são os constantes do Anexo II deste Edital.

1.6- Atribuições do cargo são as constantes do Anexo III deste Edital.

1.7- Havendo candidato com outro cargo público municipal, estadual ou privado, a contratação somente será efetuada se não houver prejuízo para administração com relação à compatibilidade de horários, prevalecendo o interesse público.

#### 2- DAS INSCRIÇÕES

2.1- As inscrições para o Processo Seletivo de contratação temporária são gratuitas e serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305, em Bandeira do Sul, **na data de 22 de dezembro de 2025, às 13 horas**, devendo o candidato comparecer pontualmente no horário estipulado.

2.2- Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

2.3- Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e no horário indicado no item 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo).

2.4- São requisitos para inscrição:

- ter concluído a Escolaridade exigida para o cargo.
- ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 334 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

- d) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- f) ter conhecimento das atribuições estabelecidas na Descrição do Cargo conforme consta no Anexo III;
- g) gozar de boa saúde física e mental.

2.5- Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

2.6- Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará eliminado do processo de seleção.

2.7- O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação abaixo relacionada, ORIGINAL E CÓPIAS, nesta ordem:

a) ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão Organizadora, devidamente preenchida e assinada;

b) cópia do documento de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do título de eleitor com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

e) cópia da carteira de trabalho constando nº da CTPS e nº do PIS;

f) cópia do documento militar, para homens;

g) cópia da certidão de casamento, quando houver;

h) cópia da certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 14 anos, quando houver;

i) cópia do comprovante de residência atualizado;

j) cópia do Certificado da Escolaridade de acordo com o Anexo I deste Edital;

k) instrumento público ou particular de mandato (quando realizado através de procurador).

l) é de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão do preenchimento da ficha de inscrição e a entrega dos documentos acima elencados, bem como os títulos, sob pena de desclassificação do Processo.

### 3- DO PROCESSO SELETIVO

3.1- O Processo Seletivo será realizado em única etapa – PROVA DE TÍTULOS, de caráter classificatório.

3.1.1- Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos na área de Saúde, sendo 01 (um) por categoria.

3.2- A atribuição de pontos para a Prova de Títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital;

### 4- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1- Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

4.1.1- Experiência profissional na área na rede municipal de saúde de Bandeira do Sul, prestado no cargo e função pleiteada, pelo período de até 5 (cinco) anos. Será utilizado como parâmetro de desempate a contagem de 0,25 por mês de exercício profissional prestado no Município.

4.1.2- Ao candidato de mais idade.

### 5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1- O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única;

5.1.1- Etapa: Avaliação dos Títulos de acordo com o Anexo II.

NÍVEIS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
VII	TÍTULOS	100

### 6- DOS TÍTULOS

6.1- A Avaliação de Títulos será da competência de uma comissão formada pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

6.2- É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações relativas à entrega de documentos, assim como a obtenção de informações sobre todas as etapas do processo seletivo até a data estipulada para o encerramento deste.

6.3- Na Avaliação de Títulos será considerado a qualificação na função comprovada conforme o artigo 3.1.

6.4- A comprovação de Títulos será feita por meio da entrega de originais e photocópias **no local, data e horário especificado no item 2.1 deste Edital, para autenticação e verificação.**

### 7- DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

7.1- No dia **23 de dezembro de 2025**, a Comissão Organizadora publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL juntamente com PROVA DE TÍTULOS**.

7.2- A classificação será publicada em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos.

7.3- O candidato classificado poderá apresentar recurso do Resultado da Classificação Final até 02 (dois) dias após a publicação.

### 8- DA CHAMADA

8.1- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município, de acordo com a classificação apurada na forma do item 7.1 e a necessidade da administração, devendo o convocado se apresentar em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena de perda da vaga.

8.2- O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

8.3- Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.

8.4- O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da administração.

### 9- DA CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo entre o Município e o contratado.

9.2- Na admissão, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 334 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**9.3-** O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.

**9.3 -** A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico admissional.

**10- DA RESCISÃO**

**10.1-** Dar-se-á a rescisão do contrato no decorrer da vigência, nas seguintes situações:

- a) a pedido;
- b) quando do retorno do servidor efetivo, quando se tratar de substituição legal;
- c) quando o contratado apresentar, num mês 10% ou mais de faltas injustificadas;
- d) descumprir as atribuições legais do cargo;
- e) insuficiência de desempenho profissional.

**10.2-** Quando a rescisão for motivada pelos itens c, d e e acarretará o impedimento de ser contratado pela Prefeitura Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses.

**11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**11.1-** Será composta uma Comissão Organizadora que ficará encarregada de examinar as proposições técnicas e acompanhar as ações relativas ao processo seletivo.

**11.2-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e em última instância pelo Departamento Municipal de Administração, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

**11.3-** Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**11.4-** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Bandeira do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CARGO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Técnico VII	Graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, registro no CRM, e Especialização em Medicina de Família e Comunidade	R\$ 7.822,50	20

**ANEXO II**  
**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Médico ESF (Estratégia de Saúde da Família)	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Doutorado e/ou Mestrado <sup>1</sup>		40
Especialização (Pós-Graduação) na área específica do cargo <sup>2</sup>		30
Curso na área de saúde com duração mínima de 40 horas <sup>3</sup>		20
Participação em curso presencial, no ano de 2024, na área de saúde, com duração mínima de 20 (vinte) horas <sup>4</sup>		10

<sup>1</sup> Cópia do Diploma ou cópia da Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.

<sup>2</sup> Cópia do Diploma ou cópia da Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.

<sup>3</sup> Cópia do Certificado

<sup>4</sup> Cópia do Certificado

**CRITÉRIO DE DESEMPATE**  
**EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DISCRIMINAÇÃO**

Exercício profissional prestado no cargo e função pleiteada na rede municipal de saúde Bandeira do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos.<sup>1</sup>

Será utilizado como parâmetro de desempate a contagem de 0,25 por mês de exercício profissional prestado no Município.

<sup>1</sup> Declaração do próprio candidato, a ser ratificada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul para desempate.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 017/2025**  
**INSCRIÇÃO N°**

Cargo/Função:	
Nome:	
Data de Nascimento:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone:	E-mail
<input type="checkbox"/> Documentação completa	
<input type="checkbox"/> Comprovante de escolaridade	
Títulos: <input type="checkbox"/> Doutorado/Mestrado	
<input type="checkbox"/> Especialização (Pós-Graduação)	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 334 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

- Curso com duração mínima de 40 horas  
 Curso Presencial 2024

Declaração de experiência profissional no cargo/função na rede municipal de saúde.

Declaro para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 017/2025, assumo total responsabilidade pela idoneidade do(s) documento(s) apresentado(s) e pela veracidade das informações prestadas neste Formulário de Inscrição.

Bandeira do Sul, \_\_\_\_ de dezembro de 2025.

---

ASSINATURA DO CANDIDATO

---

### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO N° EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 017/2025

Cargo/Função:

Nome:

Bandeira do Sul, \_\_\_\_ de dezembro de 2025.

---

ASSINATURA DO SERVIDOR

---

### ANEXO III ATRIBUIÇÕES DO CARGO

#### MÉDICO ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

**DESCRÍÇÃO DO CARGO:** Realizar atividades de natureza especializada de nível: superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área no qual se especializou, com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação, de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** Compreende, especificamente, a execução das atividades inerentes à prestação de serviços, da área de atuação profissional de medicina, realizando atendimentos na área da Saúde da Família e da comunidade: realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento de diversos tipos de lesões, enfermidades e transtornos do organismo humanos; desenvolvimentos de métodos e técnicas e trabalho que permitam a maior produtividade da melhoria dos serviços médicos; realização de exames clínicos, emissão de diagnósticos e prescrição de medicamentos; avaliação dos resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados; requisição de exames complementares e encaminhamento de pacientes à especialistas, visando a obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; preenchimento de prontuários de pacientes, indicando os males constatados e o tratamento prescrito, realização de atendimento de urgência e emergência; realização de intervenções ou prestação de auxílio a outros profissionais; prestação de assistência médica em postos e unidades de saúde; requisição de equipamentos, instrumentais, materiais e medicamentos quando necessário, bem como ser responsável por eles; atender acidentes do trabalho; participar de programas sociais e escolares de saúde, assim como de campanhas de vacinação, prevenção e similares; participação, elaboração e implementação de programas de promoção social, no que se refere a assistência médico-hospitalar; participação como membro de junta médica pericial quando devidamente indicado; participação como membro de junta médica pericial e emissão de atestados médicos para servidores, quando devidamente indicado; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do médico; elaboração e execução de vistorias, de laudos técnicos e realização de perícias técnicas legais relacionados com as atividades da área profissional do médico; Acolhimento e vínculo com a comunidade: O médico deve estabelecer uma relação de confiança e proximidade com as famílias adscritas à sua equipe, compreendendo as necessidades e particularidades de cada indivíduo e da comunidade. Atendimento clínico integral: Realizar consultas, exames, diagnósticos e tratamentos de acordo com os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), abordando de forma holística os aspectos biopsicossociais do paciente. Manejo de condições crônicas: Acompanhar e gerenciar de forma longitudinal o tratamento de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, entre outras, garantindo a continuidade do cuidado. Atenção à saúde da mulher, da criança e do adolescente: Realizar ações voltadas à saúde materno-infantil, como pré-natal, puericultura, imunizações, prevenção do câncer de colo uterino e de mama. Vigilância e promoção da saúde: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 334 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

promoção da saúde, como ações educativas, visitas domiciliares, grupos terapêuticos e mobilização da comunidade. Articulação com a rede de atenção: Realizar a coordenação do cuidado, encaminhando os pacientes para outros níveis de atenção, quando necessário, e acompanhando o desfecho dos casos. Educação permanente: Participar de atividades de educação continuada e de capacitação da própria equipe de Saúde da Família, visando o aprimoramento constante das competências profissionais. Registros e monitoramento: Manter atualizados os registros de atendimento e de informações epidemiológicas contribuindo para o planejamento e avaliação das ações em saúde; e execução das demais atividades que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 167/2025

**EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG****CONTRATADO: MARIA ANGELA HORACIO**

**OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da função de Agente Educador I/Professor de Apoio. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 002/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$3.163,94 (três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento, subsequente ao mês do serviço prestado, através da folha de Pessoal.

**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 20 (vinte) de agosto de 2025 com vigência em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. A contratação está em conformidade com o artigo 11, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009. Bandeira do Sul, 20 de agosto de 2025.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 168/2025

**EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG****CONTRATADO: LEIDIANE ESTEFANY BALBINO REIS PAULINO**

**OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da função de Agente Educador I/Professor do Projeto de Tempo Integral. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 002/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$3.163,94 (três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento, subsequente ao mês do serviço prestado, através da folha de Pessoal.

**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 20 (vinte) de agosto de 2025 com vigência em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. A contratação está em conformidade com o artigo 11, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009. Bandeira do Sul, 20 de agosto de 2025.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 169/2025

**EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG****CONTRATADO: LUIZ DONIZZET RODRIGUES**

**OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da função de Agente de Serviços III/Operário. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 014/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$1.627,50 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento, subsequente ao mês do serviço prestado, através da folha de Pessoal.

**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 01 (primeiro) de outubro de 2025 com vigência em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. A contratação está em conformidade com o artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009. Bandeira do Sul, 01 de outubro de 2025.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 170/2025

**EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG****CONTRATADO: LEANDRO PEREIRA DE SOUSA**

**OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da função de Agente de Serviços III/Operário. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 014/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$1.627,50 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento, subsequente ao mês do serviço prestado, através da folha de Pessoal.

**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 01 (primeiro) de outubro de 2025 com vigência em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. A contratação está em conformidade com o artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009. Bandeira do Sul, 01 de outubro de 2025.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 334 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 171/2025

**EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG****CONTRATADO: RONAN CAETANO SILVA****OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da função de Agente de Serviços V/Motorista.**VALOR MENSAL:** R\$2.257,50 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento, subsequente ao mês do serviço prestado, através da folha de Pessoal.**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 13 (treze) de outubro de 2025 com vigência em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. A contratação está em conformidade com o artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009. Bandeira do Sul, 13 de outubro de 2025.**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 172/2025

**EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG****CONTRATADO: CLAUDINEA FATIMA DE OLIVEIRA****OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da função de Agente de Serviços I /Faxineira.**VALOR MENSAL:** R\$1.522,50 (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento, subsequente ao mês do serviço prestado, através da folha de Pessoal.**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 03 (três) de novembro de 2025 com vigência em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. A contratação está em conformidade com o Art. 61, inciso III e Art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009. Bandeira do Sul, 03 de novembro de 2025.**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 173/2025

**EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG****CONTRATADO: DIEMES CRISTIANO LOPES****OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da função de AGENTE TECNICO VI/MEDICO PSIQUIATRA, até o provimento de Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo nº 016/2025.**VALOR MENSAL:** R\$6.982,50 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento, subsequente ao mês do serviço prestado, através da folha de Pessoal.**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 08 (oito) de dezembro de 2025 e está em conformidade com o artigo 61, inciso IV, contratação para funções em programas de natureza na área da Saúde, enquanto durarem a execução dos mesmos, da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 08 de dezembro de 2025.

**JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.